

Ofício nº 144/2016
SMAD/MCR

Giruá, 28 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 130/2016 que “Altera a redação da Lei Municipal nº 6398/2016 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa e remissão dos juros e correção monetária a contribuintes inadimplentes e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei em tela, tem por objetivo solicitar autorização legislativa para o Município de Giruá estender o benefício que concede anistia da multa e remissão dos juros e correção monetária a contribuintes inadimplentes, para efetuarem o pagamento à vista. Benefício já autorizado pela Lei Municipal nº 6398/2016. A dilatação do prazo para anistia integral, tem como objetivo atender a solicitação de centenas de contribuintes que desejam regularizar a sua situação fiscal.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Cláudio Flávio Weschenfelder
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS

PROJETO DE LEI Nº 130/2016

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a redação da Lei Municipal nº 6398/2016 que Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa e remissão dos juros e correção monetária a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

Art. 1º O artigo o 5º da Lei Municipal nº 6398/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os efeitos desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista ou formalizarem o termo de parcelamento até o dia 30 de dezembro de 2016.

(NR)

Art. 2º Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 28 DE NOVEMBRO DE 2016,
61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal